

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 332/2018
DE 06 DE JULHO DE 2018.**

Altera o Art. 21 da Lei Nº 261/2015, de 31 de agosto de 2015, que "Regulamenta a Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos a serem utilizados deverão ser de espécie automóvel, dotados de 04 (quatro) portas e encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria efetivada anualmente no Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, por ocasião da renovação da permissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 06 de julho de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal